



**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 2451/2015.**

MENSAGEM: Nº , de

LIDO EM: 26/10/2015.

TOTAL DE PÁGINAS: 07.

ASSUNTO:- Dá denominação à Avenida Projetada “A” dos Jardins Ouro Verde III e IV, na forma que especifica “AVENIDA PIONEIRO JOSÉ LAURINDO DA SILVA”.

AUTOR: **CILAS SOUZA MORAIS.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 16/11/2015

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 23/11/2015

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 25/11/2015

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 25/11/2015.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, EM 05/12/2015, SÁBADO, SOB O Nº 12.791.

Ofício de Encaminhamento no dia 26/11/2015 sob o nº 688/2015/DAB*

LEI Nº 2185/2015.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

26 OUT 2015

APROVADO EM 16.11.2015
PUB. 22.11.2015

PROJETO DE LEI N.º 2451/15

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM 23.11.2015
PUB. 29.11.2015

APROVADO EM 25.11.2015
PUB. 29.11.2015

SÚMULA - Dá denominação à Avenida Projetada "A" dos Jardins Ouro Verde III e IV, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, denominada de "AVENIDA PIONEIRO JOSÉ LAURINDO DA SILVA" a atual Avenida Projetada "A" em toda sua extensão, nos Jardins Ouro Verde III e IV, das Plantas Urbanas desta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2137/2015, de 02 de Março de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de Outubro do ano de 2015.

CILAS SOUZA MORAIS,
Vereador-Autor





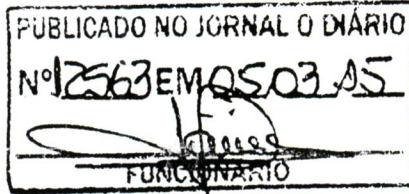
2451 / 15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 2137/2015

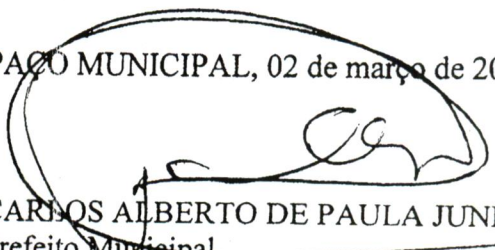
SÚMULA:- Dá denominação à Avenida Projetada "A" do Jardim Ouro Verde III, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Silas Souza Morais.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, denominada de "AVENIDA PIONEIRO JOSÉ LAURINDO DA SILVA" a atual Avenida Projetada "A" em toda sua extensão, no Jardim Ouro Verde III, da Planta Urbana desta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de março de 2015


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

*Ver se altera ou foguente
Lei do ~~av.~~ passando pelo
Ouro Verde III também
no sistema*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2451 / 15

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2451/2015.
Adilson Marques da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2451/2015, do edil **CILAS SOUZA MORAIS**, o qual dá denominação à Avenida Projetada "A", dos Jardins Ouro Verde III e IV, na forma que especifica, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de Novembro do ano de 2015.

Pelas Conclusões:

Eunildo Zanchim "Niltão",
Presidente

Adilson Marques da Silva,
Relator

Cilas Souza Morais,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

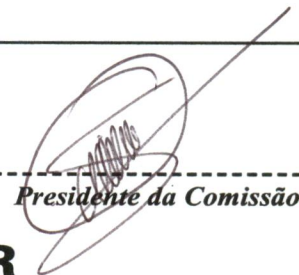
2451 / 15

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER


Projeto de Lei nº 2451/2015
Erasmão Cardoso Pereira,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2451/2015, do edil **CILAS SOUZA MORAIS**, o qual dá denominação à Avenida Projetada "A", dos Jardins Ouro Verde III e IV, na forma que especifica, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colegiado Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de Novembro do ano de 2015.

Pelas Conclusões:


José Roberto Grava,
Presidente


Erasmão Cardoso Pereira,
Relator

Nelson de Jesus Lima,
Membro

